

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXX, DE XX DE XXXXXX DE 2017

Cria a Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, denominada Pôr do Sol.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Zona Especial de Interesse Social – ZEIS denominada Pôr do Sol, localizada na Região Administrativa de Ceilândia – RA-IX, nos termos do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para fins de provisão habitacional.

§ 1º A área da ZEIS Pôr do Sol é definida pela poligonal, memorial descritivo e quadro de caminhamento de perímetro da área indicados junto ao Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 2º A ZEIS para provisão habitacional de interesse social, observa os termos do § 3º, do art. 43, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006.

Art.2º A ZEIS para provimento habitacional fundamenta-se nos seguintes princípios:

I - Articulação com as políticas setoriais de habitação, de meio ambiente, de saneamento básico e de mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo e com as iniciativas públicas e privadas, voltadas à integração social e à geração de emprego e renda;

II - ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, assegurados o nível adequado de habitabilidade, provimento de serviços públicos e a melhoria das condições de sustentabilidade ambiental, urbanística e social;

III - prioridade para permanência das populações na área ocupada e para o provimento de novas habitações de interesse social;

IV - prioridade à implantação de novas moradias próximas aos centros de emprego; e

V - participação dos interessados nos processos de regularização e de provimento habitacional.

Art.3º Na ZEIS de provisão habitacional de interesse social Pôr do Sol, a distribuição de moradias deve priorizar o atendimento a famílias com rendimento equivalente a até três salários mínimos, observadas as características do déficit habitacional do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, xx de xxxx de 2017.  
128º da República e 56º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

Minuta

**ANEXO I**

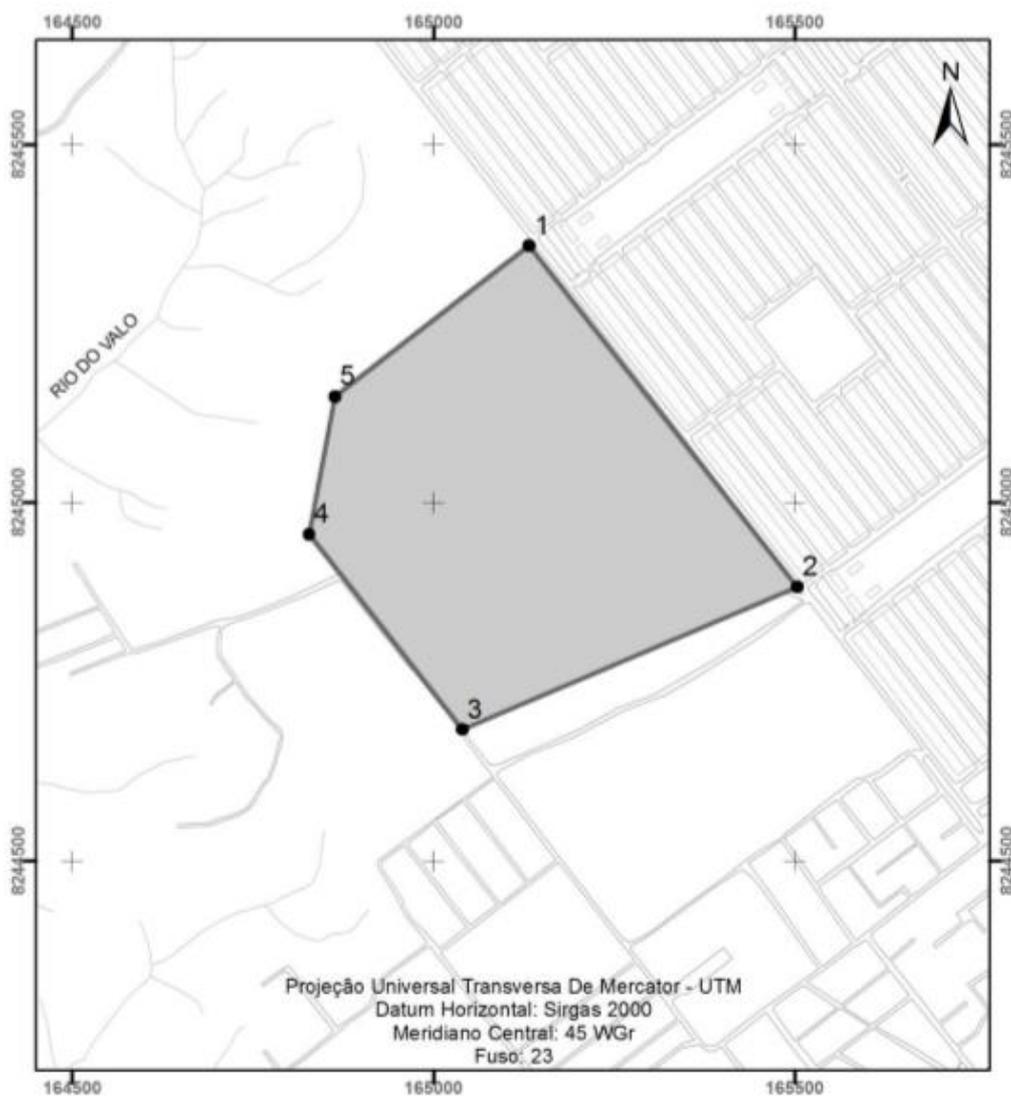
## MEMORIAL DESCRITIVO

Poligonal - Por do Sol

Local: Ceilândia – RA IX

Perímetro: 1.992,476 m      Área: 25,413 ha (254.133,03 m<sup>2</sup>)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 8.245.359,439** e **E 165.132,467** m, deste, segue com azimute de 142°05'07" e distância de 604,020 m, até o vértice **2**, de coordenadas **N 8.244.882,912** e **E 165.503,630** ; deste, segue com azimute de 246°42'29" e distância de 505,079 , até o vértice **3**, de coordenadas **N 8.244.683,195** e **E 165.039,714** ; deste, segue com azimute de 322°10'32" e distância de 345,997 m, até o vértice **4**, de coordenadas **N 8.244.956,496** e **E 164.827,533** ; deste, segue com azimute de 10°34'14" e distância de 195,864 , até o vértice **5**, de coordenadas **N 8.245.149,036** e **E 164.863,463** ; deste, segue com azimute de 51°58'08" e distância de 341,516 , até o vértice **1**, de coordenadas **N 8.245.359,439** e **E 165.132,467** ; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45° WGr, Fuso 23**, tendo como o Datum o **SICAD-SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



### Cálculo Analítico de Área, Azimute, Lados, Coordenadas Geográficas e UTM

POLIGONAL: POR DO SOL  
 REGIÃO ADM: CEILÂNDIA – RA IX  
 DATUM: SICAD-SIRGAS2000  
 MERID. CENTRAL: 45° WGr

Estação	Vante	Coord. Norte (m)	Coord. Este (m)	Azimute	Distância (m)	Fator Escala	Latitude	Longitude
1	2	8245359.439	165132.467	142°05'07"	604.020	1.00008555	15°50'53,51128" S	48°07'34,21144" W
2	3	8244882.912	165503.630	246°42'29"	505.079	1.00008593	15°51'09,17695" S	48°07'21,98917" W
3	4	8244683.195	165039.714	322°10'32"	345.997	1.00008873	15°51'15,44233" S	48°07'37,66415" W
4	5	8244956.496	164827.533	10°34'14"	195.864	1.00008947	15°51'06,45791" S	48°07'44,65064" W
5	1	8245149.036	164863.463	51°58'08"	341.516	1.00008820	15°51'00,21834" S	48°07'43,34787" W
Perímetro:		1.992,476						
Área Total:		254.133,029 m <sup>2</sup>		25,413 Ha				